MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP (SERVIÇOS SEM NATUREZA CONTINUADA)

- **CÓDIGO UASG**: _____ [digite aqui o código]
- **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____** [digite aqui o nº da Ata]
- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____** [digite aqui o nº do Pregão]
- **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil** com sede em Brasília, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, doravante denominada simplesmente **CPRM**, resolve, em razão da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO** nº _____ [digite aqui o número do Pregão eletrônico] registrar os preços e o(s) prestador(es) nesta **ATA**, conforme a tabela abaixo, por meio do **Órgão Gerenciador** indicado no item 1 deste documento, neste ato representado pela **Autoridade Competente**, Sr.(a) _____ [digite aqui o nome da autoridade competente], nomeado(a) pelo **Ato nº** _____ [digite aqui o número do Ato de nomeação da autoridade competente], de __/__/____ [digite aqui a data de publicação do Ato de nomeação, no formato dd/mm/aaaa], do Sr. Diretor-Presidente, visando executar o objeto previsto no item 2 abaixo, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, bem como em conformidade com as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e com as disposições a seguir:

1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O Órgão Gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o presente Registro de Preços e pelo gerenciamento da presente Ata, é a Unidade Regional da CPRM informada abaixo:

NOME	
ENDEREÇO	
UASG	

1.2. O beneficiário do presente Registro de Preços, vinculando-se e obrigando-se à prestação dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e em conformidade com as disposições desta Ata de Registro de Preços encontra-se descrito a seguir:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
ENDEREÇO	
CONTATO DO REPRESENTANTE	

ATENÇÃO: A informação do subitem 1.3, abaixo, deve considerar se haverá ou não aquisição/contratação por **órgãos participantes**. A aquisição/contratação por órgão participante depende da utilização do procedimento da intenção de registro de preços – IRP, permitindo a realização de licitação única com a união das demandas de órgãos e entidades para a contratação de objetos comuns.

A redação do subitem 1.3 poderá ser:

1.3. Não haverá aquisição/contratação por **órgãos participantes**.

Ou

1.3. O(s) órgão(s) participante(s) é/são:

1.3.1. _____ - UASG.

1.3.2. _____ - UASG.

1.3.3. _____ - UASG.

1.3. _____ [digite aqui se haverá ou não aquisição/contratação por **órgãos participantes**, segundo a opção da Unidade Regional].

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação do(s) serviço(s) discriminado(s) a seguir:

2.2. Roçagem e poda de árvores, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive EPI e EPC, a interesse da Superintendência Regional de Salvador, nos endereços de Superintendência Regional de Salvador do SGB/CPRM, localizada na Avenida Ulysses Guimarães, 2862, Sussuarana, CAB, Salvador/Ba e no Centro Integrado de Estudos Geológicos, localizado na Rua João Oliveira s/nº, Bairro: Centro Loteamento Parque da Soledade, Morro do Chapéu/Bahia, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2.3. A presente Ata, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço(s) para atender às necessidades do Órgão Gerenciador e do Órgão(s) Participante(s), se previsto(s), conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

3. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. As especificações do objeto e as quantidades definidas para o Órgão Gerenciador são previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preços, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

3.2. O(s) preço(s) registrado(s) para o Órgão Gerenciador é(são) o(s) que segue(m):

* _____ [digitar o(s) serviço(s) e o(s) preço(s) registrado(s) para o Órgão Gerenciador].

3.3. O(s) preço(s) registrado(s) para o(s) Órgão(s) Participante(s), se estiver(em) previstos, é(são) o(s) que segue(m): [inexistindo a previsão de Órgão(s) Participante(s), este item poderá ser excluído].

* _____ [digitar o(s) serviço(s) e o(s) preço(s) registrado(s) para o(s) Órgão(s) Participante(s), se houver previsão, inexistindo a previsão, este item poderá ser excluído].

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata tem prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

4.2. O prazo de vigência desta Ata será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do que houver sido registrado, nas seguintes situações:

5.1.1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da legislação;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

5.1.3. Na hipótese de previsão contratual de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na legislação.

5.1.4. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata, os preços poderão ser reajustados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a CPRM convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.1.1. Na hipótese acima, a CPRM convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.1.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, a CPRM procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste documento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.2. Na hipótese de redução do preço registrado, a CPRM comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer à CPRM a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.1.1. Na hipótese de comprovação do fato superveniente que impossibilite o fornecedor de cumprir o compromisso, a CPRM atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.1.2. A CPRM comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.2.1.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CPRM e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato, quando celebrado, consoante a legislação aplicável.

6.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, conforme disposto acima, a CPRM convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CPRM procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CPRM, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

7.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CPRM, sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 6.2.1.3 da Ata de Registro de Preços; ou

7.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.5. Na hipótese prevista no subitem 7.1.4 desta Ata, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a CPRM poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 7.1 será formalizado por despacho da CPRM, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a CPRM poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CPRM, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.1.1. Por razão de interesse público;

8.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.1.3. Se não houver êxito nas negociações de preços registrados, nos termos do disposto nos subitens 6.1.1.2 e 6.2.3. da Ata.

9. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A extinção da presente Ata de Registro de preços poderá ocorrer pelo(a):

9.1.1. Decurso do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Cancelamento do Registro do Fornecedor ou do Registro de Preços, nos termos desta Ata;

9.1.3. Anulação/revogação da licitação que originou a presente Ata de Registro de Preços; e

9.1.4. Exaurimento dos quantitativos registrados, ainda que antes do decurso do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SEUS LIMITES

10.1. Se o instrumento convocatório contiver a previsão de possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (“Carona”), o presente documento, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

10.1.1. A adesão à Ata de Registro de Preços deverá observar os seguintes requisitos:

10.1.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

10.1.3. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista na legislação; e

10.1.4. Consulta e aceitação prévias do fornecedor e da CPRM, nesta ordem.

10.2. A autorização da CPRM apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. Após a autorização da CPRM, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela CPRM, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta Ata.

10.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para a CPRM e para os órgãos ou as entidades participantes; e

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a CPRM e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços e das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CPRM.

11. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados neste documento poderão ser remanejadas pela CPRM entre os órgãos ou as entidades participantes, se houver previsão de órgãos ou entidades participantes, nesta Ata de Registro de Preços.

11.2. O remanejamento poderá considerar, também, os órgãos ou as entidades não participantes, se houver autorização para adesão, na forma prevista nesta Ata de Registro de Preços.

11.3. O remanejamento acima somente será feito:

11.3.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.3.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.4. A CPRM será considerada participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 11.1.

11.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos subitens 10.6 e 10.7 desta Ata de Registro de Preços.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

12.1. Será formado um Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, composto pelos:

12.1.1. licitantes que aceitaram cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais aos do adjudicatário, beneficiário desta Ata; e

12.1.2. licitantes que mantiverem a sua proposta original.

12.2. Nas contratações, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores de que trata o subitem 12.1.1 desta Ata antecederão aqueles de que trata o subitem 12.1.2.

12.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12.4.3. As sanções descritas no Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela CPRM.

13. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços: o Termo de Referência, a proposta adequada ao último lance, apresentada pelo beneficiário desta Ata e o Cadastro de Reserva, eventualmente formado, conforme previsto neste documento.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo beneficiário da Ata durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CPRM e do beneficiário da Ata, a forma de pagamento, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

15.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.

A presente Ata de Registro de Preços será celebrada através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida sua eficácia.

A respectiva autenticidade das assinaturas poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS VENTURA MARTINS**, **Técnico(a) em Geociências**, em 15/07/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2987438** e o código CRC **37D243FE**.

Referência: Processo nº 48086.011429/2024-31 SEI nº 2987438